



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, que Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Wilder Moraes

17 de junho de 2026





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2021, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.*

O PL propõe o acréscimo do inciso XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, a fim de permitir a destinação de emendas parlamentares relativas às ações e aos serviços públicos de saúde para custeio e investimento dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. Essa destinação de recursos deve ser aprovada pelo Ministério da Saúde, estar de acordo com as diretrizes da Lei Complementar, e respeitar requisitos definidos pelo Poder Executivo.

A proposição também acrescenta o inciso XII ao art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, para incluir na lista de despesas que não



constituem ações e serviços públicos de saúde a remuneração de pessoal ativo e inativo dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como o custeio e o investimento nessas instituições que não seja relativo aos atendimentos pré-hospitalares.

A lei eventualmente oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para análise por esta Comissão, de onde seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, posteriormente, do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do PLP nº 18, de 2021, para a CAS está amparada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui a esta Comissão competência para opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

O projeto em análise altera a Lei Complementar (LC) nº 141, de 2012, com o objetivo de permitir que os serviços de atendimento pré-hospitalar prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares (CBMs) possam ser contemplados com recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde (ASPS).

No mérito, a proposição reconhece a relevância dos serviços prestados pelos CBMs, cuja atuação tem contribuído de forma expressiva para a preservação de vidas e a redução de sequelas decorrentes de agravos à saúde.

A iniciativa reforça a diretriz da integralidade do cuidado, ao reconhecer que a atenção às urgências se inicia no local da ocorrência e se desenvolve de forma articulada ao longo da rede assistencial. De fato, o fortalecimento da resposta rápida em situações de urgência e emergência é componente essencial da Política Nacional de Atenção às Urgências, sendo desejável a articulação entre os sistemas de saúde, de segurança pública e de defesa civil.



Sob o prisma técnico e jurídico, a inclusão das ações de resgate pré-hospitalar dos CBMs no rol das ASPS depende de algumas condicionantes importantes. Notadamente, o art. 2º da LC nº 141, de 2012, estabelece que somente podem ser considerados, para fins de aplicação dos recursos vinculados à saúde, as ações e os serviços públicos de saúde que atendam a requisitos de acesso universal, igualitário e gratuito; conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e vinculação às responsabilidades próprias da área de saúde.

Nesse contexto, para adequada compreensão da matéria, cumpre observar que os serviços prestados pelos CBMs apresentam dupla natureza. De um lado, possuem caráter operacional, relacionado a atividades típicas de segurança pública, como salvamento, resgates e ações de defesa civil. De outro, exercem função assistencial, quando realizam atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, muitas vezes de forma integrada e pactuada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

É precisamente sobre essa dimensão assistencial que incide o PLP nº 18, de 2021, por meio de alteração pontual na Lei Complementar nº 141, de 2012. Ao inserir o inciso XIV no art. 3º, a proposição passa a admitir, no âmbito das ASPS, o custeio e o investimento relacionados aos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos CBMs dos estados e do Distrito Federal.

O enquadramento desses serviços como ASPS, contudo, é expressamente condicionado. O texto do projeto estabelece que tal reconhecimento dependerá do cumprimento de requisitos a serem definidos pelo Poder Executivo, da apreciação das despesas pelo Ministério da Saúde e da observância das diretrizes e demais determinações constantes da própria LC nº 141, de 2012. Com isso, assegura-se que apenas os atendimentos efetivamente inseridos na lógica assistencial do SUS e compatíveis com seus instrumentos de planejamento e regulação, possam ser considerados para fins de aplicação dos recursos vinculados à saúde.

Além disso, ao incluir o inciso XII ao art. 4º da LC nº 141, de 2012, o projeto explicita, em sentido complementar, que permanecem excluídas do cômputo das ASPS as despesas com remuneração de pessoal ativo e inativo dos CBMs, bem como aquelas de custeio e investimento que não atendam às condições estabelecidas no novo inciso XIV do art. 3º.

Esse conjunto de condicionantes afasta o risco de que atividades típicas de segurança pública, defesa civil ou outras funções institucionais dos



CBMs venham a ser indevidamente classificadas como ações e serviços públicos de saúde. Ao restringir o enquadramento às hipóteses que atendam aos critérios legais e à supervisão do Ministério da Saúde, o projeto delimita com precisão o alcance da medida.

Desse modo, o desenho normativo proposto viabiliza o reconhecimento, no âmbito das políticas de saúde, dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos CBMs e preserva a coerência do regime jurídico das ASPS estabelecido pela Lei Complementar nº 141, de 2012. Ao mesmo tempo, cria condições para o reconhecimento de arranjos institucionais já existentes, desde que formalmente integrados ao SUS e submetidos a mecanismos de regulação.

Assim, a proposição favorece a articulação entre diferentes setores da administração pública, especialmente em contextos que demandam resposta coordenada, como acidentes, violências e desastres. Tal integração é essencial para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e para a ampliação da capacidade de resposta do Estado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLP nº 18, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****36ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON

HERMES KLANN

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 18/2021)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WILDER MORAIS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

MANIFESTA-SE PELA ABSTENÇÃO O SENADOR HUMBERTO COSTA.

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914>